



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 294742-68.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE MARIA PILLON DA SILVA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113440-33.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PENHA NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Fernando Assis, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 139140-90.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): ROMUALDO ADELINO LEAL, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1584640-42.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRÉ MARIA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 133300-29.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): SILVIA MARIA BENVINDO, Advogado: Luciano Fantinati, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1-55.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Advogada: Gisele Cristine Ferreira Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Frademir Vicente de Oliveira, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Advogado: Lairton Fernandes Raulino, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES ECONOMUS – AIPE, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS



TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 172300-90.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade solidária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 13200-09.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARCUS EDMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1175-44.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DREYER MACHADO & PUCHULÚ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): ANDRESSA MENA BARRETO SILVA SAUCEDO, Advogado: Hugo Léo Verbist, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo interposto pelos reclamados Dreyer Machado & Puchulú Advogados Associados S/S e Humberto Jardim Machado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por violação do art. 2.º da CLT e contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, no tocante à responsabilização direta do 2.º reclamado e responsabilização subsidiária da 1.ª reclamada, por violação do art. 2.º da CLT e contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 500,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1300-94.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA CELIA ALVES DEZANI, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1398-79.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): HELOIZA MARIA PAES VARGAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1426-47.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): LUCIA AKEMI HIRASE MITAMI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 144-64.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ANGELA DA SILVA GUILHERME, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; III - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de aplicação das normas coletivas estabelecidas para os empregados da tomadora de serviços e consectários legais, excluindo também a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços (CEMIG). **Processo: RR - 1000-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ELIESER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1103-34.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OSMAR CONTEL, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do Recurso de Revista; II - complementar a prestação jurisdicional, diante do provimento do Recurso de Revista do reclamante, para reconhecer o seu direito às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, passando a determinar que sejam deduzidos os valores pagos pelas progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995, conforme solicitado pela reclamada em contrarrazões. **Processo: RR - 1568-34.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): NISIA LATTANZIO, Advogada: Hellen Cristina Predin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmio de incentivo. Lei Estadual n° 8.975/94. Natureza jurídica. Não integração" e "Gratificação executiva. Lei complementar estadual n° 797/95. Integração ao salário", ambos por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente os pedidos de integração ao salário do "prêmio de incentivo" e da "gratificação executiva" e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1234-34.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): EVERALDO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo



Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões por antiguidade deferidas na presente ação, com aquelas auferidas em razão dos acordos coletivos. **Processo: RR - 20289-18.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): DULCELENI REGINA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000003-50.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): CHARLA CRISTINA DOS SANTOS SALES, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-AIRR - 247200-81.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELLE SANHUDO FRACHETTA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 995-69.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARLINDO FREDERICO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2702-71.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): FABIO LUIZ CARNEIRO LIMA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 119200-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEANDRO COSTA SILVA, Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogada: Letícia Durval leite, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-RR - 95-33.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIO JOÃO BERTOL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-96.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ROGERIO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): VISE -



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1004-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMAR LEAL PEREIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Juan Amaral Correa Santos, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1558-12.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): AGOSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1592-32.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS MUSICAIS - SINAPREM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): WL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1775-85.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 313-51.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOÃO EDSON GENTIL, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-08.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORANGELO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-08.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1247-58.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIA APARECIDA DE CAMPOS FARIA, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Boaventura Ortega patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1265-12.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1685-40.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JUCILAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Costa do Vale, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 2050-41.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FANTINATO & FANTINATO LTDA, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): FRANCISCO DUARTE DA SILVA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 743-70.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Daniel Massud Nachef, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO VITAL DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do Município de Pederneiras ; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1155-94.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINETE GALVAN, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Advogado: Bruno Jugend, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COLINA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: Pedro Provin Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2034-72.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): ANDERSON AMARO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Rodrigues Galvão, Agravado(s): JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 3125-56.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10044-20.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANAMBI - SICREDI, Advogado: Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, patrona da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANAMBI - SICREDI. **Processo: Ag-ARR - 110-11.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-51.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad



Sombra, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA TELMA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 260-60.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIDIANE PATRICIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 613-16.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALBERTO FRANCESCO BERGHETTI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 658-65.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SÁLVIO DE SENA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE CAMAÇARI LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 997-48.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ORLANDO LAGO, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Lêda Maria de Carvalho Moreira Caldas Azi, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1059-21.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): ONDINA FÁTIMA LIMA RAMOS, Advogado: Ana Júlia Predebon, Advogado: Alcindo Gabrielli, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-78.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MARIA APARECIDA LIMA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1601-37.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA LOPES, Advogado: Edimilson Vieira Felix, Agravado(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-40.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEUSMAR SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1709-51.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): MAURO HENRIQUE NETO LACERDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2186-47.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): EVILÁZIO CRUZ DE SOUZA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 10821-48.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Michelle Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11932-46.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILSON PINTO DE GOIS, Advogado: Alexandra Cristina Braga Feitosa Serafim, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20563-69.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DALTRO VIEIRA, Advogado: Vítor Seger Sauer, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 77-74.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ NUNES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186-46.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Procuradora: Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): LYGIA RIBEIRO LOPES, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-08.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): SERGIO ANTONIO ALVES BARBOSA, Advogado: Natally Melo Oliveira, Agravado(s): CCP - SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 653-66.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ALDENICE SILVA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 656-34.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ULISSES PAULO LOBATO GOMES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 665-62.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): MAURO LOPES SAUDANHA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1171-95.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOELSON ISAÍAS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Amanda Abid Loureiro, Advogado: Thiago Freire, Agravado(s): TRIMAX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Ícaro de Castro Cardoso, Agravado(s): SIPITIBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-93.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): EDUARDO GARCIA XAVIER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2297-55.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM CONDE SOARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10061-14.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana de Faria Corbo, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10844-66.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JONATA FERREIRA SILVA, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12355-29.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): MACIEL MIMOSO DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20044-43.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EDNA FRANCIELE RODRIGUES IANKE, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20282-49.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santa Catarina Flores, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): VITOR AUGUSTO MISTURA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20774-45.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): IVANDEL DE JESUS, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para reexaminar o seu agravo de instrumento em



recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21697-44.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 25926-55.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ELIETE ARAUJO DE QUEIROZ ESCARMANHANI, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-51.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ÍTALO LOSOVOI TOMAZINI, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 74-96.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 176-50.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Kamilla Craveiro, Agravado(s): MAQUELLY MARIA SUCKEL ANTUNES, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 177-38.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): GILCIMAR SANTA CLARA DA CONCEICAO, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-53.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procuradora: Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Renan Fonsêca Castelo Branco, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 483-25.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): JACQUELINE GUAITA, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-31.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NADIA MARIA FARIAS VINENTE, Advogado: Antonio Cesar Alves Silva, Agravado(s):



TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-22.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JEFERTHON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Wertz dos Santos Adv. e Consultoria Ltda., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 796-33.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): LOURDES ALVES DA CUNHA, Advogada: Flaviana Ropke da Silva, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-43.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LUCICLEY FERNANDES FREITAS, Advogada: Rakelly Moura Forte, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1312-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): AVANI SALES DA SILVA BASTOS, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1738-57.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): IZABELA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2407-80.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SALES CONCEIÇÃO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2417-21.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOYCNARA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-37.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): OSAEL PEREIRA NUNES JUNIOR, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11413-97.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): DEIVISON DE MORAIS SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Edna Villas Bôas Goldberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16150-83.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto



Acosta Martins, Agravado(s): EDSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Douglas William Santos Ferreira, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20038-66.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): CLEBER GONDRAN CASTRO JUNIOR, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20442-11.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogado: Mauricio Tonon, Agravado(s): SOELI TAPARELLO, Advogado: Lino Schutkoski, Agravado(s): J.L. SCORPIONS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100405-42.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Roberto Fonseca de Aguiar, Agravado(s): LEONARDO SENA MACHADO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101180-49.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSE CARLOS NAZAR, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 292-05.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FABIANA VALENTE DE MESQUITA, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 536-89.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): VALDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-70.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELLEN CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-07.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): PAULA MARA VASCONCELOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1139-57.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): IVAN GUERREIRO COSTA, Advogada: Priscila Duarte Ozorio, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2133-43.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA NONATA DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Margarida Maria Leão de



Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16655-55.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSA DA CONCEICAO MELO GOMES, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100648-11.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): BEATRIZ MACHADO MONTEIRO, Advogado: Fábio de Oliveira Guimarães, Advogada: Paula Montezano da Costa Guimarães, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-67.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): J I M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Ana Carolina Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 589-98.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DIONICE PEIXOTO DE SÁ, Advogada: Djane Maciel de Medeiros Costa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio de Azevedo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101900-85.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região e pela empresa ré e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido a Subprocuradora, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 596-28.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AIDA LUCILA PLACER DE MORAES, Advogado: Oscar Amaral Filho, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas diárias (item "f2", fl. 41 da inicial), a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, acrescidas de juros e correção monetária, na forma prevista em lei, e reflexos postulados, tudo conforme se apurar em liquidação, assim como a correspondente anotação na CTPS. Honorários advocatícios indevidos (Súmula nº 219, I, do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 desta Corte Superior. **Processo: ED-RR - 80440-15.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HEBERT KAWAMURA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82040-15.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: OSMAR TEODORO PADILHA, Advogado: Roberto Seixas Pontes, Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101640-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DALVA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogada: Lara Machado Luedemann, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157240-22.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EUNICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): RD SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Jair José Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15640-88.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NEUZA MARIA CAMILLATO SANTOS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35740-64.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136440-98.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA DIAS DOS SANTOS NETA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinaatto Salibe Venzel, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6740-28.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARCELO PASSOS COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108240-89.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSANA VASCONCELOS NETO, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1140-44.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199400-64.2009.5.02.0077**



da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ROMIM SOARES DA SILVA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 122800-47.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Mirella Pinto Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): WALDSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva, Embargado(a): LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 175-16.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Embargado(a): EDENILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1795-75.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARÍLIA CAROLINE STRAUCH, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 10210-93.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): ANDRÉ REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Embargado(a): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 10911-47.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUNTHER SCHEIN HAMMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 80648-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): LINDOMAR DINIZ SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira da Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 309-04.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEUZARINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR LOBO D'ALMADA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 382-77.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): ODIL MARTINS, Advogada: Thatiane Elisabeth Zaitum Cardoso do Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 12000-08.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): CECÍLIA SOARES FERREIRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-24.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARILDA LEME RASCHKE, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): ANTÔNIO NOEL RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 2126-18.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): KAROLINE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Caroline Mota Castilho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 2374-75.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC . **Processo: ED-Ag-AIRR - 16469-36.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): VALDELICE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Embargado(a): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, Advogada: Aneulina Miranda



Lopes, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Ana Luisa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-81.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): GILSON DE JESUS BELFORT JUNIOR, Advogada: Chyntia de Souza Coelho, Embargado(a): CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 858-56.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 117-79.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Embargado(a): ANDRIA CAMILA BASTOS BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Jeferson Brasil Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.26, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 665-13.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ADERLENE DA SILVA SARMENTO, Advogado: Juvenal Canuto Fernandes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1110-31.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): ILDEFONSO VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Jhonny Araujo Costa Junior, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.26, § 2º, do CPC). **Processo: RRAg - 982-79.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wander Luciano Martins, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da reclamante; e II - conhecer o recurso de revista da CODEVASF, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e a deserção do recurso ordinário patronal, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista e, também, do agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). E, para constar, lavro a presente ata, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma